



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/45/03, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

Em razão de na matéria apreciada não haver nenhuma imperfeição técnica ou redacional que comprometa a sua legalidade, somos por sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2003.


Jerônimo Humberto Devoti - Presidente


José Lourenço Freire - Secretário


Omar Silva da Costa - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/45/03, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Assim, somos por sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2003.


Elviro Novaes Andrade - Presidente


Luziano Justino Dias - Secretário

Juarez José Muniz - Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/291

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 4 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 34/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A
MENSAGEM N. 34/2003

Ituiutaba, 4 de agosto de 2003

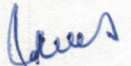
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder ao pessoal da administração municipal direta e indireta abono provisório e autoriza transferência de recursos à CASMI para fazer face à despesa respectiva.

Em nenhuma outra época crise maior se abateu, neste País, sobre os Municípios. Repentinamente e sem qualquer previsão, os Municípios foram alcançados por danosa e pesada redução do valor mensal de repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios. Dentro desse panorama se desenha um quadro de incerteza. Mais do que nunca o Município de Ituiutaba depende da arrecadação de tributos para atender a seus compromissos. Por essa e muitas outras razões, outra vez resta evidenciado que a Administração Municipal não dispõe de meios seguros, notadamente do comportamento da arrecadação, a fim de conceder, neste momento, reajuste salarial.

A fim de preservar necessário controle, visando evitar riscos, diante das rigorosas limitações da Lei Complementar nº 101/2000, está sendo concedido o abono provisório do projeto, somente no mês de agosto. Não há como manter margem de segurança nesse campo, senão mês a mês, em face da necessidade imperiosa de preservação do equilíbrio, no confronto de receita e despesa, objetivando manter a folha de pagamento e suas repercussões no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 169 da Constituição Federal é incisivo ao determinar que *“a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”*. Em seguida, a Carta Política de 1988 estatui que, para cumprimento dos limites legais fixados, poder-se-á chegar, necessariamente, até à perda de cargo pelos estáveis.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Daí a conduta responsável da Administração Municipal, concedendo abono provisório, único, no momento, permitido dentro do comportamento da receita.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
LEI N. DE DE DE 2003
Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

em/45/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, no mês de agosto de 2003, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2003

Prefeito de Ituiutaba -

11/08/03
PRESIDENTE
unanimidade.

11/08/03
unanimidade.
Aprovado em 11/08/03
Votação por

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 11/08/03
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 11/08/03
Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS À ORDEM DO DIA DE HOJE
11/08/2003

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
11/08/03
Presidente